



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 12501465 - SG-SEDOC-CSD-DSAN

SEI:TJPR Nº 0082510-23.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12501465

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 655/2025 - P-SEP

Dispõe sobre o valor devido ao FUNREJUS por ato praticado nos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, durante o exercício financeiro de 2026.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.596/2004, que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a atualizar, por Decreto Judiciário, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, o valor devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, por ato praticado nos Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO que referidos dispositivos estão em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativo à possibilidade da delegação da atualização monetária de custas e de outras taxas, desde que a lei autorizadora fixe os seus limites, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF - RE n.º 838.284 - Rel. Min. Dias Tófoli -DJJe de 22.09.17);

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA correspondente ao período acumulado de novembro 2024 a outubro de 2025 é 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento);

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob n.º 0082510-23.2025.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º O valor devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, por ato praticado nos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, à luz do art. 3º, § 3º, da Lei Estadual n.º 12.216/1998, passa a ser de R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 08/12/2025, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12501465** e o código CRC **8921E8AB**.

0082510-23.2025.8.16.6000

12501465v2